

Brasília/DF, 18 de julho de 2023.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 68/2023-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Consulta sobre aquisição de passagens aéreas.

A Presidência do CFESS encaminhou a minha apreciação jurídica consulta sobre a possibilidade de compra direta de passagens em sites que oferecem passagem por programas de milhagem, ou prever tal modalidade de aquisição no termo de referência de contratação de empresa de intermediação para compra de passagens aéreas.

De logo entendo que não é possível adotar tais alternativas, pois assim como as demais aquisições de bens e serviços pela administração pública, a compra de passagens aéreas deve obedecer aos parâmetros jurídico-normativos que regem a matéria, especialmente as Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021.

Logo, os fornecedores teriam que se submeter aos trâmites de contratação, seja na hipótese de licitação ou de sua dispensa, acudindo certames, apresentando certidões e documentos institucionais, firmando contrato, dentre outros, o que é incompatível com aquisições diretas feitas no âmbito de sites de compras na internet.

Ademais, não está compreendida na experiência de outros órgãos da administração pública brasileira modalidade de dupla intermediação (agência + site de compra com milhagem), o que poderia implicar em custo dobrado, tendo em vista que as agências de viagens e turismo possuem autorização legal (Lei nº 12.974/2014) para aquisição direta junto às empresas aéreas, mediante remuneração ou comissão.

Vale registrar, ainda, que a aquisição de passagens aéreas pela administração pública tem gerado discussões sobre aspectos diversos, sendo possível afirmar que as melhores práticas caminham para a implementação de modelo de contratação sem a utilização de instâncias de intermediação.

Nesse sentido, o Poder Executivo Federal foi objeto de avaliação no ano de 2020 pela Controladoria Geral da União – CGU, que teceu considerações e apresentou recomendações, tendo em conta inclusive as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU:

“O presente trabalho demonstrou que o atual modelo de aquisição de passagens aéreas não é vantajoso, que a Administração deixa de obter descontos e benefícios por não possuir acordos corporativos celebrados com as companhias aéreas e que adquire passagens com pouca antecedência e por preços superiores aos praticados no mercado. Além disso, evidenciou-se que o fluxo administrativo do processo de aquisição de passagens é ineficiente. Observaram-se oportunidades de redução de gastos públicos mediante a elevação da antecedência mínima de aquisição de bilhetes aéreos e a negociação de descontos junto às companhias aéreas. Ademais, **recomendou-se a substituição do atual modelo de aquisição de passagens aéreas, a negociação de benefícios no âmbito de acordos corporativos junto às companhias**, a simplificação do fluxo do processo administrativo, a alteração do regramento relativo ao cancelamento de bilhetes e a revisão dos mecanismos de controle interno com fundamento no gerenciamento de riscos do macroprocesso de aquisição de passagens aéreas”¹.

Ou seja, busca-se aperfeiçoar os meios de aquisição de passagens aéreas pela administração pública federal com indicativos, dentre outras questões, de contratação direta como melhor

¹ <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/878490>.

solução, desde que precedida por credenciamento de companhias aéreas e a assinatura de acordos corporativos de desconto.

O credenciamento de companhias aéreas para o fornecimento de passagens aéreas à administração pública sem intermediação das agências de viagens e turismo foi recentemente considerado legal pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região² e vem sendo praticado por instâncias diversas, inclusive por Conselhos Profissionais, sendo recomendável a consulta aos exemplos de editais de credenciamento, contratos e acordos corporativos de desconto do Governo Federal³.

Portanto, sugiro que o CFESS e os CRESS estudem a possibilidade de adotar a aludida modalidade, objetivando o aperfeiçoamento da forma de aquisição de passagens aéreas, tendo em conta os princípios de eficiência e economicidade. O estudo deve contemplar, a nosso ver, a capacidade estrutural das entidades para promover a logística necessária para realização das tarefas decorrentes da emissão das passagens aéreas.

Por fim, ressalta-se que a modalidade de contratação direta (precedida por credenciamento de companhias aéreas e assinatura de acordos corporativos de desconto) deve observar o cumprimento da legislação de contratações públicas. Logo, não contempla a hipótese objeto da presente consulta (compra direta de passagens em sites que oferecem passagem por programas de milhagem).

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Conselheira Presidente do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

OAB-DF 29160

Alencar e Medeiros Advocacia

² <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-e-legal-o-credenciamento-de-companhias-aereas-para-o-fornecimento-de-passagens-aereas-a-administracao-publica-sem-intermediacao-das-agencias-de-viagens-e-turismo.htm>.

³ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/compra-direta-de-passagens>.